

(Ac. 3a.T. 3161/78)

CC/SOA

1. Revista da empresa não conhecida, ante a Súmula 85 e o Prejulgado 52.

2. O período intra-jornada, em cada turno da jornada, de descanso dado voluntariamente pelo empregado deve ser pago, pois dilarga a jornada no seu todo.

Revista do empregado conhecida e provida, em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR- 3614/78, em que são Recorrentes VITORIA MASIELENSLI E JACK S/A - INDUSTRIA DO VESTUÁRIO e Recorridos OS MESMOS.

E O SEGUINTE O RELATÓRIO DO RELATOR VENCIDO:

"O v.acórdão de fls. 69/72 concedeu apenas o adicional de vinte e cinco por cento (25%) de horas extras, por irregularidade do horário de compensação de mulher, e ordenou a integração dessa verba no cálculo da remuneração dos repousos semanais, negando o pagamento de intervalos intra-jornada, de dez (10) minutos, em cada turno.

Pedem revista ambos os litigantes, a empregada visando a remuneração integral das horas extras e dos intervalos, com fulcro em conflito pretoriano e lesão do art. 71 da CLT; e a empresa, para obter a exclusão do cômputo das horas extras na remuneração dos repousos, com apoio em violação do art. 79, letra "a" da lei nº 605 e arestos à divergência.

Admitidos e contrariado somente o da empregada, os recursos não obtiveram apoio da Douta Procuradoria Geral.

E o relatório.

VOTORECURSO DA EMPREGADA

A Súmula nº 85 veda o conhecimento da revista, quanto ao primeiro ponto abordado, por força do disposto na letra "a" do art. 896 da Consolidação, "in fine". Não co ne he ço.

No atinente aos intervalos de dez (10) minutos, há lesão frontal ao art. 71 da CLT.

Por outro lado, não se tratando da hipótese a que se refere a Súmula nº 12, há divergência válida (fls... 65/86). Conheço.

No mérito, a concessão dos intervalos acarreta dilatação da jornada, que deve ser remunerada.

Dou provimento, em parte, para mandar pagar os intervalos intra-jornada.

RECURSO DA EMPRESA

O efeito processual do Prejulgado 52 veda o conhecimento da revista, diante da expressão disposição da letra "a" do art. 896 da CLT, "in fine".

Quanto ao adicional de horas extras, que foi deferido, surge a Súmula 26 a impedir o conhecimento.

Não conheço da revista da reclamada.

ISTO PACTO

ACORDAR os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista da empregada, apenas quanto aos intervalos de dez minutos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de descanso intra-jornada, como extra, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Wagner Giglio (relator) e Barata Silva (revisor); quanto a revista da Empresa, por maioria, dela não conhecer, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Wagner Giglio (relator) e Louza Ferraz.

Brasília, em 14 de dezembro de 1978.

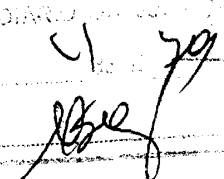
Presidente

C.A. BARATA SILVA

Relator

COQUEIRO COSTA

PADRÃO

23 4 79


Ciente:

Procurador

JOSINA JEANSELME MACEDO